

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: a2gj1do6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/10/2019 Projeto de lei nº 1067/2019 Protocolo nº 8259/2019 Processo nº 1909/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Dispõe sobre a criação do Banco de Dados de Doação Cruzada de Órgãos Intervivos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Banco de Dados de Doação Cruzada de Órgãos em Intervivos do Estado de Mato Grosso, para pessoas com doadores vivos não compatíveis.

Art. 2º O banco de dados, que trata o art. 1º, registrará, na forma legal, todos os doadores vivos, que por incompatibilidade, não puderam efetivamente fazer a doação a quem inicialmente se dispuseram.

Parágrafo único. O referido banco de dados a que se refere o caput, seguirá os mesmos critérios que regulam o transplante de órgãos no país, definidos pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde.

Art. 3º Todas as informações do cadastro gerado pelo Banco de Dados de Doação Cruzada de Órgãos em Intervivos serão compartilhadas pelo Sistema Nacional de Transplantes, habilitando o doador para doações intervivos com qualquer pessoa fora do Estado de Mato Grosso e que, oportunamente, seja compatível com o doador listado no banco de doadores, objeto desta Lei.

Art. 4º A coordenação do Banco de Dados fica a cargo da Secretaria de Estado de Saúde, a qual, em parceria com outras Secretarias, entidades públicas e privadas e com os bancos de transplante do Estado, proverão as ações necessárias para o funcionamento do sistema.

Art. 5º O Banco de Dados de Doação Cruzada de Orgãos Intervivos cria também a figura do Doador Altruísta - pessoa saudável, que decida doar medula ou algum de seus órgãos, e que deverá cadastrar no Banco de Dados e entrar em lista de espera, sem conhecer o paciente candidato a transplante.

Art. 6º o Doador Altruísta estará sujeito as mesmas regras estabelecidas a todos os outros doadores dos Bancos de Dados para doadores, e em hipótese alguma o processo pode envolver negociação comercial ou influência econômica, sujeitando-se às sanções estabelecidas.



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil registra uma das maiores ocorrências de transplantes realizados no mundo. Desde o ano 2000, o país já realizou trezentos e trinta e cinco mil transplantes feitos pelo Sistema Único de Saúde, segundo Ministério da Saúde, incluídos tanto os órgãos doados de pacientes que tiveram morte encefálica quanto por pessoas que fizeram doação em vida.

De acordo com o ministério, órgãos como rins, fígado, medula óssea e até o pulmão podem ser transplantados nesta última modalidade. À parte a medula óssea, todos os outros órgãos passam pelos mesmos procedimentos de validação e registro no cadastro de doadores e só podem ser transplantados em parentes de até quarto grau ou com autorização judicial.

Segundo a Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), foram realizados 657 transplantes de órgãos entre pessoas vivas em 2016, sendo 82 de fígado e 575 de rins. Os rins são órgãos mais aptos a serem doados porque é possível viver perfeitamente com apenas um deles, bem como o fígado, que possui uma alta capacidade de regeneração. Portanto, se houver compatibilidade, uma pessoa pode doar partes do fígado para mais de um receptor, e ter retirado até metade do órgão para transplante. No caso dos pulmões, o órgão não tem capacidade de regeneração, mas é possível retirar uma parte – normalmente o lobo inferior do órgão – e manter uma vida normal.

Entretanto, muitas pessoas ainda morrem à espera de um órgão para sobreviver. O Ministério da Saúde promove campanhas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos, porém ainda não é suficiente. Além da infraestrutura precária dos hospitais do SUS, há a carência de capacitação profissional para realização dos transplantes, outro obstáculo que o Brasil precisa enfrentar é do fluxo logístico para possibilitar o transporte do órgão no tempo certo e no local apropriado para conservação.

Importante lembrar que outro problema que dificulta a realização dos transplantes é a falta de autorização da família para a cirurgia, medida chamada de "taxa de negativa familiar", o índice em 2014 ficou em 46%, apenas 1% menor que em 2013. Mesmo assim o Brasil registrou crescimento nas doações e transplantes de órgãos em 2014, de acordo com levantamento da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO). Foram 7.898 órgãos doados no ano passado, 3% a mais que em 2013.

A doação de órgãos é gratuita e de livre decisão do doador ou familiar responsável em caso de doação pós-morte. Em hipótese alguma esse processo pode envolver negociação comercial ou influência econômica, isso é crime.



"Vivemos em uma sociedade muito desigual e não podemos permitir que uma pessoa fique tentada a doar um órgão em troca de compensação financeira", diz Heder Murari, coordenador do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde.

A atual legislação permite o transplante intervivos entre parentes de até quarto grau: pais, irmãos, tios, avós e primos. Este sistema é ético, recomendado pela Organização Mundial da Saúde. Regulado de forma que se não existir vínculos, a doação só poderá ser realizada mediante ordem judicial.

Cuidando para que não haja iniquidades ou irresponsabilidades, ou mesmo uma postura antiética, e entendendo que o Estado de Mato Grosso tem tido, dentro da federação brasileira, um papel inovador quanto a criação de leis e através delas implementando comportamentos sociais positivos de grande impacto, objetivamos discutir esta importante questão sobre outro ângulo, que acreditamos menos importante.

O Brasil é um país onde a desigualdade social é endêmica, e as últimas notícias indicam um aumento importante nesta desigualdade.

A população ainda sofre de doenças que acreditávamos erradicadas; saneamento básico deficiente, quando existe; subnutrição progressiva; condições perversas de subsistência, e uma enorme negligência quanto à vida da população que precisa das instituições públicas de saúde, entretanto, é bom lembrar, que importante mesmo é a vida humana.

Diante da importância do tema, solicito os valorosos préstimos dos Nobres Parlamentares, na aprovação do projeto de lei em tela.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 02 de Outubro de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual